



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

PROJETO DE LEI Nº 283/2025

Dispõe sobre a isenção da tarifa de Área Azul para veículos de transporte por aplicativo em efetivo serviço, e dá outras providências.

Art. 1º Ficam isentos do pagamento da tarifa de estacionamento rotativo – Área Azul – os veículos utilizados para transporte remunerado privado individual de passageiros, cadastrados em plataformas de aplicativo, exclusivamente durante o período em que estejam em efetiva prestação de serviço no Município de Araraquara.

§1º Consideram-se motoristas de aplicativo aqueles cadastrados em plataformas que atuem nos termos da Lei Federal nº 13.640/2018.

§2º A comprovação da prestação de serviço dar-se-á mediante apresentação, quando solicitada pela fiscalização competente, do aplicativo aberto, demonstrando corrida em andamento ou solicitação ativa.

Art. 2º A isenção prevista nesta Lei não dispensa o condutor do cumprimento das demais normas de trânsito, regulamentos municipais e regras operacionais do sistema de estacionamento rotativo.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, podendo estabelecer procedimentos e credenciamentos para fins de controle e fiscalização, respeitados os princípios da razoabilidade e eficiência.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, ficando autorizada, caso necessário, a compensação prevista no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões “Plínio de Carvalho”, 12 de setembro de 2025.

FILIPA BRUNELLI

PROTÓCOLO 8632/2025 - 12/09/2025 14:44 - PROCESSO 468/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como finalidade adequar o sistema de estacionamento rotativo às novas formas de mobilidade urbana, garantindo melhores condições de trabalho aos motoristas de aplicativos, que desempenham um papel fundamental na oferta de transporte acessível e seguro para a população.

A Constituição Federal, em seu art. 30, incisos I e V, atribui aos municípios competência para “legislar sobre assuntos de interesse local” e “organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo”. O estacionamento rotativo (Área Azul) é um serviço público local administrado pelo Município e, portanto, plenamente abrangido por essa competência.

A Lei Orgânica do Município de Araraquara reforça esse entendimento, especialmente:

- I. Art. 4º, incisos I e V: asseguram ao Município autonomia para legislar sobre interesse local e organizar serviços públicos;
- II. Art. 11, inciso VI: atribui ao Poder Legislativo competência para dispor sobre o uso e ocupação de bens públicos municipais;
- III. Art. 48, inciso XV: prevê que compete à Câmara Municipal “deliberar sobre assuntos de interesse local que não sejam de competência privativa do Executivo”.

Além disso, a Lei Federal nº 13.640/2018 reconhece o transporte remunerado privado individual de passageiros como serviço de interesse local, permitindo que os municípios editem normas para disciplinar sua operação. Municípios como São Paulo e Curitiba já adotaram regras específicas para integrar esses profissionais às políticas de mobilidade urbana, o que demonstra a viabilidade jurídica da proposta.

A medida não cria nova despesa obrigatória, apenas redefine isenções para um grupo específico durante o período em que prestam serviço, motivo pelo qual o art. 4º prevê expressamente a observância à Lei de Responsabilidade Fiscal e eventual regulamentação pelo Executivo.

Sob o ponto de vista social, a isenção contribui para reduzir custos operacionais dos motoristas, incentiva o transporte compartilhado em detrimento do uso individual de veículos e ajuda a diminuir o tráfego e a emissão de poluentes, promovendo uma cidade mais sustentável e eficiente.

Por todo o exposto, a presente proposição está em harmonia com a Constituição Federal, a LOMA de Araraquara e os limites de competência do mandato parlamentar, configurando-se como uma ação de interesse público local. Diante disso, solicito o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala de Sessões “Plínio de Carvalho”, 12 de setembro de 2025.

FILIPA BRUNELLI